

RESOLUÇÃO Nº 019/2021.

A Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218/2012 de 06/08/2012;

Considerando a Portaria nº 1.537 de 12/06/2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, e dispõe sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, que inclui os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.

Considerando a Nota Técnica nº 319/2020- CGAHV/DCCI/SVS/MS de 01/10/2020, que trata de normativas referentes ao processo de transferência entre componentes da assistência farmacêutica e ao novo modelo de acesso aos medicamentos de hepatites virais.

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite C e Coinfecções (HCV) no âmbito do SUS, publicado pela Portaria SCTIE/MS nº 84/2018, de 20/12/2018.

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite Viral B e Coinfecções no âmbito do SUS, publicado pela Portaria MS/SAS nº 1.126, de 22/06/2017.

Considerando a Nota Informativa nº 13/2019 - COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS, retificada em 31/10/2019, que dispõe acerca dos medicamentos disponibilizados para o tratamento da Hepatite C no SUS, considerando o critério de custo-minimização.

Considerando que a migração dos medicamentos, para tratamento das Hepatites Virais, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) apresenta vantagens relacionadas à melhoria do acesso aos medicamentos, com a redução de etapas e tempo entre a prescrição médica e o recebimento dos medicamentos pelos pacientes.

Considerando que o Estado do Espírito Santo, representado pelo Programa Estadual de Hepatites Virais e pela Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF), em parceria com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES) e com a rede de cuidados às hepatites virais, vem discutindo as possibilidades de transição há mais de um ano.

Considerando a ampla experiência do Ministério da Saúde com o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) no gerenciamento de medicamentos antirretrovirais para tratamento de pessoas vivendo com HIV/Aids, e a possibilidade de uso do mesmo sistema no novo modelo de acesso aos medicamentos para tratamento das Hepatites Virais.

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2021

Considerando que o SICLOM é um sistema de informação que qualifica a dispensação dos antivirais com base na sua parametrização segundo os critérios dos PCDT's das Hepatites B e C e as respectivas coinfeções, tornando-se um potente elemento na organização da migração entre componentes.

Considerando que o desenvolvimento específico do SICLOM Hepatites Virais prevê o adequado gerenciamento logístico de medicamentos, de forma a permitir que a gestão dos entes federativos disponha de informações atualizadas sobre o número de usuários tratados e em tratamento para as hepatites virais, os esquemas utilizados, o consumo de cada antiviral e os estoques disponíveis em cada ponto da cadeia logística de distribuição.

Considerando a reunião da Câmara Técnica do dia 11 de junho de 2021 e reunião de CIR Metropolitana realizada em 16 de junho de 2021, que deliberaram sobre o tema.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar de migração dos medicamentos para tratamento de Hepatites Virais do

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica- CESAF no Estado do Espírito Santo, conforme a seguir:

I. Fica estabelecido como nova rede de dispensação dos medicamentos de hepatites virais no Estado do Espírito Santo as 21 Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM's), sendo que a migração dos pacientes ocorrerá de forma gradativa, conforme cronograma abaixo.

II. Uso do SICLOM-Hepatites Virais para gestão clínica e logística relacionada à assistência farmacêutica em todas as unidades com dispensação de medicamentos, para tratamento de Hepatites Virais, que compõe ou passará a compor a rede de cuidados às Hepatites Virais no Estado do Espírito Santo.

III. Todos os municípios deverão ter uma UDM de referência para dispensação desses medicamentos, de preferência no local de tratamento do paciente ou mais próximo da sua residência. Entretanto, nos municípios que não tenha uma UDM, o paciente poderá se beneficiar da assistência das Agências Municipais de Agendamento (AMA), através da retirada desses medicamentos nas UDM's por representante do município

designado para esse fim.

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2021

IV. A capacitação das UDM's será de responsabilidade tripartite, porém, o Treinamento inicial no nosso estado será realizado pelo MS quanto ao uso do sistema

SICLOM-Hepatites Virais e diretrizes de tratamento dos PCDT's.

V. As Farmácias Cidadãs Estaduais continuarão fazendo a dispensação dos medicamentos para tratamento de Hepatites Virais, seguindo o modelo antigo, até que

paulatinamente, as UDM's estejam em funcionamento, iniciando pelas Unidades Piloto

Art.2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art.3º - Revogar as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de junho de 2016.


ALESSANDRA DOS SANTOS ALBANI

Secretária Municipal de Saúde de Guarapari - ES
Coordenador da CIR Metropolitana

